



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

PORTARIA N.º 58/2022 DE 27 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre o procedimento administrativo de desligamento dos servidores aposentados pelo RGPS, nos termos do art. 32, inciso v, da Lei Municipal n.º 780 de 25 de outubro de 2006.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE, nos termos previstos na Lei Orgânica local e no uso de suas atribuições:

CONSIDERANDO a termos da disposição legal contida no Art. 32, Inciso V, do Estatuto dos Servidores locais que determina a vacância do cargo ocupado no momento da aposentadoria;

CONSIDERANDO a deliberação do Supremo Tribunal Federal, nos autos do Recurso Extraordinário 1302501, consolidado os precedentes da Corte sobre o desligamento definitivo de servidor aposentado pelo regime geral de previdência, através da aprovação da “Tese de Repercussão Geral”;

CONSIDERANDO que o servidor público aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social, com previsão de vacância do cargo em lei local, não tem direito a ser reintegrado ao mesmo cargo no qual se aposentou ou nele manter-se, por violação á regra do concurso público e á impossibilidade de acumulação de proventos e remuneração não acumuláveis em atividade;

CONSIDERANDO que a controvérsia sobre o tema já foi resolvida definitivamente pelo Poder Judiciário;

CONSIDERANDO haver a imposição de cumprimento da norma municipal em vigor;

CONSIDERANDO o número de servidores que estão aposentados e permanecem em atividade, ocupando seus cargos legalmente vagos;

CONSIDERANDO que o cumprimento da decisão do STF e o desligamento dos servidores exigirá a reposição de parte do quadro, mediante a realização de concurso público onde efetivamente houver necessidade de preenchimento de vaga;

CONSIDERANDO que o processo de desligamento deve ser impessoal, racional e gradativo, conforme os critérios gerais fixados na presente portaria;





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

RESOLVE:

Art. 1º A presente portaria tem a finalidade de gerar e conduzir o processo administrativo de desligamento definitivo dos servidores aposentados pelo INSS que ainda estão no exercício dos cargos que vagaram quando da inativação, nos termos da Lei Municipal n.º 780/2006.

Art. 2º O Procedimento será realizado de forma escalonada e gradativa, mediante cronograma por áreas de atuação, observadas as prioridades de manutenção até o final dos atos.

Art. 3º O processo de desligamento terá início com a publicação da presente portaria, devendo a partir de 02 de Maio de 2022 ser realizada a prévia notificação da totalidade dos servidores que estejam ocupando o cargo público já declarado vago pela Lei Municipal.

§ 1º A notificação deverá indicar o numero do processo administrativo aberto de forma individual, bem como o fundamento legal e judicial da medida, nos termos do documento anexo;

§ 2º Será concedido prazo de 10 dias corridos a cada servidor notificado para que se manifeste acerca do desligamento;

§ 3º O processo administrativo individual, com cópia da presente portaria, bem como da notificação com aviso de recebimento da mesma e a manifestação do servidor, deverá ser encaminhado para parecer da Procuradoria Jurídica do Município, que terá prazo máximo de dez (10) dias para tanto.

§ 4º Após o parecer jurídico, o processo deverá retornar ao Gabinete do Prefeito para homologação ou complementação de informações e posteriormente a Secretária de Administração ou Setor Pessoal para a confecção dos atos de desligamento, mediante portaria.

Art.4º Por ocasião do ato de afastamento definitivo serão pagas as verbas de natureza remuneratória, inclusive proporcionais, como décimo terceiro e férias, excluídas as indenizatórias por não se tratar de rescisão contratual, mas de cumprimento de Lei.

Art. 5º O cronograma observará a seguinte ordem de execução para desligamentos, iniciando-se com a notificação dos servidores, na forma estabelecida no art.3º.





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE


Parágrafo Único - A partir do retorno ou não de cada manifestação, no prazo indicado nesta portaria e na notificação, os processos serão examinados da seguinte forma:

- a) Servidores do quadro da Secretaria da Administração.
- b) Servidores do quadro da Secretaria da Fazenda.
- c) Servidores do quadro da Secretaria de Educação e Cultura.
- d) Servidores do quadro da Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente.
- e) Servidores do quadro da Secretaria de Obras
- f) Servidores do quadro da Secretaria da Assistência Social, Habitação e Direitos da Mulher.
- g) Servidores do quadro da Secretaria da Saúde.

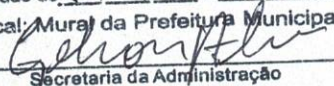
Art. 6º Todos os Atos de desligamento deverão estar concluídos em 30 de Junho de 2022.

Art. 7º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajeado do Bugre, RS, 27 de Abril de 2022.


Ronaldo Machado da Silva
Prefeito Municipal Em Exercício


Gelson Ardenghy Alves
Secretário Municipal da Fazenda

Prefeitura Municipal de Lajeado do Bugre - RS
Publicado de 28/04/2022 a 15/05/22
Local: Mural da Prefeitura Municipal

Secretaria da Administração

